



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

SENHOR PRESIDENTE,



INDICAÇÃO 001319

Este vereador foi procurado por municípios que alegaram estarem preocupados com a segurança dos seus familiares, pois os mesmos quando fazem passeios de bicicleta na ciclovia da orla da praia se deparam com ciclistas treinando com uma velocidade alta colocando a sua vida e dos outros em perigo.

Como informação temos a diferença entre ciclovia e ciclofaixa, (*CICLOVIA: É uma VIA voltada para os ciclistas, nesta há uma separação física isolando os ciclistas dos demais veículos. Esta funciona todos os dias. Nela é proibida a circulação de carros, motos e pedestres. Com isso o ciclista pode pedalar com tranquilidade e segurança na ciclovia. CICLOFAIXA: É uma FAIXA pintada da rua/avenida reservada aos ciclistas. E como as demais faixas da rua/avenida o tráfego de automóveis é permitido, é importante que você pedale somente na faixa que está reservada aos ciclistas, ou seja, a ciclofaixa*), por essa diferença e preocupado com o que temos de informação como os ciclistas estão utilizando a ciclovia e que trazemos essa indicação ao Senhor Prefeito.

Lei nº 9.503

Art. 8º Os veículos ou equipamentos elétricos de micromobilidade individual autopropelidos devem alcançar **velocidade máxima** de 6 km/h em passeios públicos e áreas de circulação de pedestres e **velocidade máxima** de 25 km/h em **ciclovias** e ciclofaixas, nos termos do Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



Diante do exposto, INDICO e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito ALBERTO PEREIRA MOURÃO, que interceda junto aos setores competentes, para que realizem um estudo para que possa colocar placas informando o limite de velocidade na ciclovía de 25 km/h como estabelecido na lei nº 9.503 art. 8º, proporcionando a conscientização de todos que utilização a mesma com segurança.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de junho de 2019.


EDUARDO RODRIGUES XAVIER
VEREADOR

al

al